

CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

ao Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à CAF e CCJ

Em 21.03.01

PROJETO DE LEI
(Do Deputado Xavier)

PL 1946 /2001

Assessoria de Planário

Amador Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Planário

Altera o inciso I do art. 1º da Lei n.º
2.688, de 12 de fevereiro de 2001.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O inciso I do art. 1º da Lei n.º 2.688, de 12 de fevereiro de 2001,
passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

I – confederações, federações, convenções ou igrejas de qualquer culto
religioso;”.

Art. 2º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa incluir confederações, federações ou
convenções de cunho religioso dentre os benefícios da Lei n.º 2.688, uma vez
que nas próprias convenções evangélicas são realizados cultos religiosos e
realizados trabalhos de natureza social, podendo assim essas entidades receber
áreas na forma de doação com encargos. Dentre essas entidades,
exemplificamos a Convenção das Assembléias de Deus e a Arquidiocese de
Brasília.

Sala das Sessões,

Xavier
DEPUTADO XAVIER

PROJETO DE LEI Nº	1946/01
PL	1946/01
Fls. n.º	02

01/20/03/01 AM 3:36:0